

**CONVÊNIO 001/2022 – ATHIS RIO BRANCO DO SUL  
PROJETO MORAR BEM NO SANTARIA: MELHORIAS HABITACIONAIS E  
SANITÁRIAS****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO  
PARANÁ - CAU/PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO DO SUL/PR**

Celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80045-360, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, eleito Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, conforme Ata Plenária Ordinária Eleitoral da 126ª Reunião Plenária, realizada em 04 de janeiro de 2021, com endereço eletrônico [gabinete@caupr.gov.br](mailto:gabinete@caupr.gov.br) e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ sob o nº 76.105.576.0001-85, estabelecido na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, cidade de Rio Branco do Sul/PR, CEP: 83.540-000, neste ato representada por sua **Prefeita, Sra. KARIME FAYAD**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8503093-0 SSP/PR, e CPF nº 075.403.599-94, com endereço eletrônico [karime.fayad@riobrancodosul.pr.gov.br](mailto:karime.fayad@riobrancodosul.pr.gov.br) e também pela representante técnica do projeto, Sra. **RENATA KAROLINA ALCANTARA**, atualmente diretora do departamento de habitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, arquiteta regularmente inscrita no CAU/PR sob o nº A279302-4, ambas com endereço profissional situado na Prefeitura de Rio Branco do Sul, pelas as cláusulas e condições que seguem:

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, XI da legislação, e a Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Deliberação Plenária DPOPR nº 0147-03/2022, de 27 de setembro de 2022, e Deliberação nº 029/2022 da CPMI-CAU/PR de 26 de setembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A parceria entre o Município de Rio Branco do Sul-PR e o CAU-PR tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias para promover a assistência técnica pública e gratuita à população de baixa renda e o direito à moradia digna às famílias residentes no bairro Santaria, assegurados pela Lei Federal nº 11.888/2008 e Art. 6º da Constituição Federal.





Com base em estudos socioeconômicos associados ao levantamento/diagnóstico das necessidades de melhorias habitacionais e sanitárias, elaborados previamente pelo Município, foram selecionadas famílias cadastradas no CadÚnico e em condições de alta precariedade habitacional e sanitária.

Para realização dos serviços técnicos de arquitetura, a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, realizará uma Chamada Pública para credenciamento e contratação de uma equipe técnica formada por arquitetos urbanistas que prestará assistência técnica gratuita às famílias previamente selecionadas pela SMASH, bem como prestará apoio à fiscalização das obras. A equipe técnica da SMASH trabalhará conjuntamente com a equipe de arquitetos contratada e as famílias selecionadas ao longo do desenvolvimento de todos os trabalhos.

O público alvo são famílias da área do Santaria, ao sul do perímetro urbano de Rio Branco do Sul. No local existem 640 casas mapeadas pelo Departamento de Habitação da SMASH, das quais 475 estão incluídas no CadÚnico.

O critério de seleção de famílias para o projeto considera a moradia precária, ausência ou precariedade do banheiro, além da obrigatoriedade de cadastro no CadÚnico. Entende-se que o atendimento deve ser intersetorial, e este cadastro auxilia no acesso a outros benefícios sociais disponibilizados pelo município, além de acompanhamento pela assistente social de referência do local.

As famílias residem predominantemente em casas de madeira, em condições precárias de moradia, e sem rede coletora de esgoto, ausente em todo município. Conforme dados do CadÚnico, 69,26% utilizam fossa rudimentar, o que implica na contaminação de corpos hídricos. E ainda, a renda média per capita é de R\$430,00, o que interfere diretamente na baixa capacidade de investimento dessas famílias na moradia.

A estimativa de público diretamente beneficiado é de 25 famílias, das quais 17 já selecionadas pelo Departamento de Habitação a partir dos critérios socioeconômicos anteriormente mencionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I - Compete ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR:

- a) Promover os desembolsos previstos no Plano de Trabalho; e
- b) Analisar e apreciar os relatórios de projetos e de acompanhamento das obras de melhoria sanitárias e habitacionais a serem executados para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme orientação e levantamento prévio da SMASH.

B. K.F.





## II - Compete a Prefeitura de Rio Branco do Sul:

- a) Realizar o Chamamento Público e posterior contratação de arquitetos e urbanistas para elaboração de projetos de melhorias sanitárias e habitacionais a serem executados para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme orientação e levantamento prévio da SMASH;
- b) Realizar levantamento arquitetônico das casas que ainda não o possuem, identificando as necessidades das famílias em relação a uma moradia digna;
- c) Realizar as obras de melhoria sanitária e habitacionais, conforme descrição detalhada no plano de trabalho (parte integrante do presente convênio), compreendendo:
  - i. Contratação de mão de obra para as obras de melhorias sanitárias e habitacionais;
  - ii. Providência de materiais de construção civil para as obras de melhoria sanitárias e habitacionais;
  - iii. Fiscalização das obras de melhoria sanitárias e habitacionais;
  - iv. Realização de oficinas comunitárias no âmbito do Plano Local de Habitação de Interesse Social.
- d) Atualizar, conforme orientação da SMASH, os projetos para melhorias habitacionais e sanitárias para as casas que já tiveram esse processo iniciado;
- e) Promover os desembolsos previstos no Plano de Trabalho;
- f) Cumprir o plano de divulgação previsto no Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas e fornecer todas as informações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento do CAU/PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PR, conforme deliberação plenária DPOPR nº 0147-03/2022, de 27 de setembro de 2022, e deliberação nº 029/2022 da CPFI-CAU/PR de 26 de setembro de 2022.

Handwritten initials: P. KF





O detalhamento seguirá o plano de trabalho, parte integrante do presente documento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pela deliberação plenária de 13 de dezembro de 2022.

A despesa decorrente deste convênio, no valor de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, proveniente do Centro de Custo: 4.02.05.2.03 - PROJETOS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ATHIS, Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento se indicam:

CAU/PR	Servidor ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA (CPF: 234.160.769-15)
PREFEITURA DE RIO BRANCO DO SUL	Servidora RENATA KAROLINA ALCANTARA (CAU/PR sob o nº A279302-4)

Cada partícipe indicará o seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PR, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Gerência Geral do CAU-PR/PRESIDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e/ou terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

R.  
K.F.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CAU/PR, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 91, da lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, por:

- a) Notas fiscais, podendo ser por cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- b) Recibos de pagamento autônomo ligados ao objeto e que sejam dentro do prazo de execução do projeto,

R.  
K.F.





- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária específica em que recebeu o recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em formato digital, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, Paraná, 22 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:  
**Milton Zanelatto**  
Presidente do CAU/PR

### MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES

Arquiteto e Urbanista | CAU A52736-0

Presidente do CAU/PR

*Karime Fayad*  
**KARIME FAYAD**

CPF nº 075.403.599-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

*Renata ALCANTARA*

### RENATA KAROLINA ALCANTARA

Arquiteta e Urbanista | CAU Nº A279302-4

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL

Nome: *ANTANIR CARLOS D. DA SILVA*

CPF: *237.162.769-15*

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Ramon P. Centavento*

CPF: *060419795-65*

Assinatura: *[assinatura]*